

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá nº. 1167 - Centro

PABX (19)3885-7700

CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

P.08
2

Parecer nº. 05

Protocolo nº 825/2019

PROJETO DE LEI nº 61/2019

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 13, XVII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008) observada a certidão de fl. 07 da Digníssima Secretaria da Câmara, não há irregularidade que impeça o recebimento do projeto de lei.

Não há ilegalidade. O projeto não contém vício de iniciativa e trata de assunto local da competência legislativa do Município, nos termos do art. 8º, VII e XVI e 47, II, d, da Lei Orgânica Municipal de Indaiatuba. A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigida de acordo com o art. 10 e art. 12 da Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Não subsiste inconstitucionalidade. A proposta de alteração de lei municipal cuida de matéria de postura urbana que é do interesse local (art. 30, I, da Constituição da República), sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

Na oportunidade se procede à juntada da Lei Municipal nº. 5.146/2007, a fim de atender a exigência regimental (art. 127, I, do Regimento Interno)

São as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal **entende que a presente proposição merece ser recebida.**

Indaiatuba, 6 de maio de 2019.

VITOR HUGO CHUZULI

Procurador Jurídico da Câmara Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Autógrafo nº 091/07

Projeto de lei nº 082/07

Processo nº 592/07

Data Publicação 25/06/07

LEI Nº 5.146 DE 19 DE JUNHO DE 2007
(Vereadores: Nelson Laturrage e Túlio José Tomass do Couto)

“Proíbe a realização no perímetro urbano do Município, de eventos e festas de longa duração, que ultrapassem 10 (dez) horas de atividades dançantes ininterruptas”.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida a realização no perímetro urbano do Município, de eventos e festas de longa duração, que ultrapassem 10 (dez) horas ininterruptas de atividades dançantes, ao som de música eletrônica ou ao vivo, realizadas em local público ou privado.

Parágrafo único – Considera-se interrupção de atividades, para os fins desta lei, o período mínimo de 08 (oito) horas.

Art. 2º. No caso de descumprimento da presente Lei, fica estipulado multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFESP's – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Sem prejuízo da multa descrita no artigo anterior, as empresas, sediadas no Município, que vierem a realizar eventos proibidos pela presente Lei terão ainda o Alvará de Funcionamento cassado.

Parágrafo único – Quando da cassação do Alvará de Funcionamento será assegurada à empresa o contraditório e a ampla defesa, preconizados no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 4º. Os locais nos quais sejam realizados ou previstos eventos proibidos pela presente Lei não poderão, pelo período de até 04 (quatro) anos, receber Alvará de Uso para quaisquer eventos ou atividades.

Parágrafo único – Para a suspensão prevista neste artigo, também fica assegurado ao proprietário do local o contraditório e ampla defesa, garantias estas previstas no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Art. 5º. O alvará de Uso para Eventos ou Festas com atividades dançantes, realizados em chácaras ou similares, em locais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

abertos ou fechados, em tendas ou a céu aberto será expedido, a título precário, desde que atendidas as seguintes exigências e apresentados os seguintes documentos:

I – Requerimento constando obrigatoriamente: Razão Social do requerente; endereço, data de início, término e número máximo de pessoas previstas no evento;

II – Cópia autenticada do Contrato Social e posteriores alterações (pessoa jurídica) ou do documento de Registro Geral (pessoa física);

III – Cópia autenticada do Cartão do CNPJ (pessoa jurídica) ou CPF (pessoa física) emitido pela Receita Federal e cópia autenticada de comprovante de endereço;

IV – Laudo atestando as condições de estabilidade e segurança das edificações e estruturas (de palco, tendas e arquibancadas) utilizadas no evento, emitido por engenheiro ou arquiteto devidamente habilitado perante seu Conselho Profissional, com emissão da competente Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.);

V – Laudo atestando que a propagação de sons e ruídos está dentro dos limites estabelecidos pela NBR-10.151 "Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade", emitido por engenheiro devidamente habilitado perante seu Conselho Profissional, com emissão da competente Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.);

VI – Laudo atestando que o local do evento atende à capacidade de público previsto, tendo por base o critério de 01 (uma) pessoa por metro quadrado, emitido por engenheiro ou arquiteto devidamente habilitado perante seu Conselho Profissional, com emissão da competente Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.);

VII – Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros para toda a área de instalação do evento;

VIII – Auto de constatação – emitido pela Coordenadoria de Prevenção contra incêndio e Pânico, comprovando a adequação do local ao evento que se pretende realizar;

IX – Projeto de prevenção e Combate a incêndio e Pânico, com atendimento do disposto no Decreto Estadual nº 46.076/01 e instruções técnicas, realizado por engenheiro de segurança devidamente habilitado perante seu conselho profissional com emissão da competente Anotação da Responsabilidade Técnica (A.R.T.);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

f 10
20

X – Cópia autenticada do Contrato firmado entre os promotores do evento e empresa de segurança, comprovadamente autorizada a funcionar pela Polícia Federal, com comprovação de contratação de 01 (um) segurança a cada 100 (cem) pessoas previstas no evento; Cláusula de que os seguranças trabalharão devidamente identificados por uniformes e crachás; e cláusula de que serão utilizados detectores de metal no local do evento;

XI – Laudo da Vigilância Sanitária (VISA) correspondente ao bairro onde se localiza o imóvel do evento, quando no evento houver comercialização de alimentos;

XII – Cópia autenticada do Contrato firmado entre os promotores do evento e empresa de atendimento de saúde emergencial, com os serviços de pronto-socorro no evento, com comprovação de contratação de 01 (um) socorrista, devidamente habilitado, a cada 500 (quinhentas) pessoas previstas no evento de 01 (uma) ambulância de plantão a cada 2.000 (duas mil) pessoas previstas no evento;

XIII – Cópia autenticada do contrato firmado entre os promotores do evento e empresa de locação de sanitários químicos, com comprovação de contratação de 01 (um) sanitário químico a cada 200 (duzentas) pessoas previstas no evento;

XIV – Cópia autenticada do Contrato firmado entre os promotores do evento e os locadores do imóvel, no caso de locação de imóvel;

XV – Cópia autenticada de ofício encaminhado à Polícia Militar, com comprovação de recebimento, informando o local, data e horário da realização do evento;

XVI – Cópia autenticada de ofício encaminhado a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Indaiatuba, com comprovação de recebimento, informando o local, data e horário da realização do evento;

XVII – Cópia autenticada de ofício encaminhado a Polícia Civil, com comprovação de recebimento, informando o local, data e horário da realização do evento;

XVIII – Comprovante de pagamento de Taxa Municipal a ser fixada pelo Poder Executivo;

Art. 6º. A solicitação para alvará de uso para as festas previstas no art. 5º deverá ser feita com antecedência de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

10-A
20

Art. 7º. No alvará de uso emitido para eventos previstos no art. 5º constará obrigatoriamente os horários de início e término do evento, sendo sua duração máxima de 10 (dez) horas.

Art. 8º. O desrespeito ao horário de início e término previstos, data e quaisquer outras das previsões realizadas quando do requerimento de alvará, ensejará a imediata interdição do evento, ficando autorizado o Poder Executivo a utilizar-se do auxílio policial necessário para a interdição e encerramento do evento.

Art. 9º. O desrespeito ao horário de início e término previsto, data e quaisquer outras das previsões realizadas quando do requerimento de alvará, ensejará, ainda, a aplicação de multa de 5.000 (cinco mil) UFESP's – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo aos promotores, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 10. Verificado nos locais dos eventos a ocorrência de quaisquer dos ilícitos previstos na Lei Federal nº 11.343/06, serão os locais proibidos, por até 04 (quatro) anos, de receberem alvará de uso para quaisquer eventos ou atividades.


Art. 11. O alvará de uso para festas e eventos de longa duração, que não ultrapassem 10 (dez) horas ininterruptas de atividades dançantes fica condicionado, além das demais exigências legais, ao depósito em favor do Fundo Social de Solidariedade do Município – FUNSSOL do equivalente em dinheiro, de 3.000 (três mil) UFESP's – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 19 de junho de 2007.


JOSE ONÓRIO DA SILVA
PREFEITO


Publicado no Diário Oficial do Município em 19 de junho de 2007
Cidade de Indaiatuba, São Paulo.